

EMENDA N° —

(Ao PLS nº 274, de 2013)

Dê-se ao art. 350-D da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 2º do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 274, de 2013, a seguinte redação, suprimindo-se, inclusive, o seu § 4º:

“Art. 2º
‘

Art. 350-D
.....

§ 2º O empregador é solidariamente responsável pelo dano ocorrido ao seu empregado em virtude das más condições estruturais ou ambientais do centro de teletrabalho.

§ 3º Aplicam-se em relação à parcela da jornada prestada na forma do *caput* as disposições do Capítulo II do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator